



Alpinópolis/MG, 29 de abril de 2026.

Ofício n.º 067/2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2026, que altera a Lei Municipal n.º 2.364, de 14 de junho de 2022, para instituir, em capítulo próprio, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 98/2026
Data: 30/04/2026 - Horário: 15:58
Legislativo


Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.364, de 14 de junho de 2022, para instituir, em capítulo próprio, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 85, incisos IV e XXXII, da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.364, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida do CAPÍTULO III-A - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, composto pelos arts. 15-A a 15-I, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III-A DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15-A. *Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, destinado a captar, controlar e aplicar recursos em programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no Município.*

Art. 15-B. *O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por finalidade financiar:*

- I - ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;*
- II - programas de promoção da autonomia econômica, social e política das mulheres;*
- III - campanhas educativas, estudos, pesquisas, capacitações e eventos relacionados aos direitos da mulher;*
- IV - ações de acolhimento, orientação, assistência e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;*
- V - fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;*
- VI - implementação, manutenção e desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e de outras ações correlatas;*
- VII - apoio a projetos desenvolvidos por órgãos públicos e, na forma da legislação aplicável, por entidades sem fins lucrativos voltados à efetivação dos direitos da mulher.*

Art. 15-C. *Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:*

- I - dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;*
- II - transferências de recursos da União, do Estado, de outros Municípios e de entidades públicas;*
- III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;*
- IV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma da legislação vigente;*
- V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;*
- VI - valores oriundos de multas, termos de ajustamento, acordos, condenações judiciais ou administrativas, quando houver destinação legal ao Fundo;*
- VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.*

Art. 15-D. *Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua movimentação observará as normas de direito financeiro, controle interno, prestação de contas e demais disposições legais aplicáveis.*

Art. 15-E. *A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de seu titular, sob orientação, controle social, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.*

Art. 15-F. *Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:*

- I - estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;*
- II - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;*
- III - acompanhar a execução financeira e a destinação dos recursos;*
- IV - apreciar prestações de contas, relatórios de gestão e demonstrativos de execução orçamentária e financeira do Fundo;*
- V - deliberar sobre critérios de priorização das ações, programas e projetos a serem financiados;*
- VI - zelar pela transparência, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos.*

Art. 15-G. *A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM dependerá de previsão orçamentária e observará as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, bem como o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.*

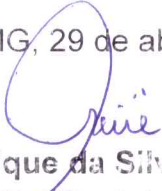


Art. 15-H. *É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM para finalidades estranhas aos seus objetivos, bem como para pagamento de despesas não vinculadas às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, ressalvadas as despesas administrativas indispensáveis à sua operacionalização do Fundo, na forma do regulamento.*

Art. 15-I. *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e operacionais necessários ao funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, por decreto.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 29 de abril de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Alpinópolis/MG, 29 de abril de 2026.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 029, de 30 de abril de 2026, que altera a Lei Municipal nº 2.364, de 14 de junho de 2022, para instituir, em capítulo próprio, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.364, de 14 de junho de 2022, para instituir, em capítulo próprio, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

A Lei Municipal nº 2.364/2022 criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM como órgão permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, voltado à promoção de políticas públicas destinadas à igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres. A mesma norma já atribui ao COMDIM a competência de participar da proposta orçamentária dos recursos destinados às políticas públicas para mulheres, bem como de acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua gestão. Ocorre que, embora a lei já trate da gestão e da fiscalização de recursos, ainda não há, no diploma vigente, um instrumento financeiro específico e estruturado para concentrar, organizar e dar maior transparência a tais receitas e despesas.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher supre essa lacuna normativa. O Fundo permitirá que o Município disponha de mecanismo próprio para receber dotações orçamentárias, transferências intergovernamentais, doações, convênios e outras receitas legalmente destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher. Com isso, será possível conferir maior continuidade administrativa, planejamento, controle social e efetividade às políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente nas áreas de prevenção e enfrentamento à violência, promoção da autonomia econômica, capacitação, acolhimento e fortalecimento institucional das ações municipais.

A proposição encontra amparo na autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicáveis à administração pública.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposta observa a necessidade de compatibilização com os instrumentos de planejamento público e com as normas de responsabilidade fiscal. A execução do Fundo deverá respeitar o




plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, assegurando-se regularidade na programação e aplicação dos recursos.

Do ponto de vista da técnica legislativa, optou-se pelo acréscimo de capítulo e artigos específicos à lei vigente, sem renumeração dos dispositivos existentes, preservando-se a coerência, a sistematicidade e a integridade do texto legal.

A medida proposta, portanto, fortalece institucionalmente a política municipal para as mulheres, aperfeiçoa os mecanismos de financiamento das ações públicas correspondentes e amplia a transparência na destinação dos recursos, com controle social exercido pelo COMDIM.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

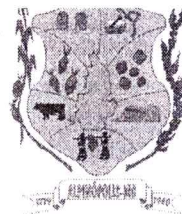
Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Froure
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
FONE: (35) 91025-6800



Alpinópolis/MG, 09 de março de 2026.

Ofício n.º 005/2026 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – nº 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: **Indicação para criação do Fundo Municipal da Mulher**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, apresentar indicação para a criação do Fundo Municipal da Mulher, instrumento de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em nosso município.

A criação deste fundo representa um importante avanço na estruturação de políticas públicas específicas para as mulheres, uma vez que permitirá a destinação e gestão de recursos exclusivos para ações que promovam a igualdade de oportunidades, a valorização da mulher e o enfrentamento à violência de gênero.

É importante destacar que muitas iniciativas fundamentais dependem da existência de um fundo específico para sua implementação e manutenção. Entre elas, destacam-se programas de prevenção e combate à violência contra a mulher, ações de acolhimento e assistência às vítimas, campanhas educativas de conscientização, projetos de capacitação profissional e geração de renda, além de iniciativas voltadas ao fortalecimento da autonomia econômica feminina.

Além disso, a instituição do Fundo Municipal da Mulher possibilitará ao município ampliar o acesso a recursos provenientes dos governos estadual e federal, bem como de convênios, parcerias institucionais e emendas parlamentares destinadas especificamente às políticas públicas para mulheres. Em muitos casos, a existência do fundo é requisito essencial para que os municípios possam receber esses recursos.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP:37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
FONE: (35) 91025-6800



Outro aspecto relevante é que o fundo contribui para garantir maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos, permitindo que investimentos voltados às mulheres sejam planejados, acompanhados e fiscalizados de forma mais organizada, muitas vezes com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal da Mulher representa um passo importante para o fortalecimento das políticas públicas locais, contribuindo para a promoção da igualdade, a proteção dos direitos das mulheres e o desenvolvimento social do município.

Diante da relevância do tema, solicito a análise da presente indicação e a adoção das providências necessárias para a elaboração e encaminhamento do projeto de lei que institua o **Fundo Municipal da Mulher no município de Alpinópolis – MG**.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis